



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/06/2023.



NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 270/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 20 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 90/2023, do Projeto de Lei nº 102/2023, que "Insere no Calendário Oficial do Município a "Semana Municipal de Segurança nas Escolas". ", aprovado em sessão ordinária realizada aos 19 de junho de 2023.

Atenciosamente,



JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 90/2023

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Inserir no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Segurança nas Escolas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 19 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Segurança nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança nas Escolas tem como objetivos:

I - promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;

II - fomentar a criação de novos projetos e ações voltadas à prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas;

III - orientar alunos, professores, funcionários e colaboradores da unidade escolar sobre como agir diante de situações de violência nas dependências das escolas;

IV - tornar o ambiente escolar mais seguro para todos;

V - fortalecer a participação social nas políticas e programas educacionais da escola, envolvendo pais, responsáveis, conselhos escolares e a comunidade onde a unidade está inserida;

VI - difundir programas institucionais como o Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente

Donalme
SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária